



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 229/2024

LIVRO N.º 01 FLS. 119

DATA 26/03/2024

[Assinatura]
ENCARREGADO

Dispõe sobre o prolongamento da Rua A, do bairro: Santa Quitéria, localizado no Município de Bom Jesus da Penha.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido à Rua A do bairro: Santa Quitéria do Município de Bom Jesus da Penha, atualmente pavimentada, com comprimento de 97,00 (noventa e sete) metros e área total de 695,09m,2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e nove centímetros), com largura média de 7,16 (sete vírgulas dezesseis) metros, com calçadas concretadas com 1,75 (um vírgula setenta e cinco) metros de largura média, com redes coletoras de água pluvial, de esgoto, redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica fornecidas pelas empresas responsáveis, o prolongamento em uma rua já existente, não pavimentada, com rede coletora de esgotamento sanitário, com comprimento de 125,26 (cento e vinte e cinco vírgula vinte e seis) metros, com a área de 995,27 m2 (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e sete centímetros), local a ser pavimentado com a largura da rua de 8,00 (oito) metros, com calçadas a serem construídas com largura de 2,00 (dois) metros, com a área de 499,66 m2 (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros), totalizando a área total do prolongamento de 1.494,93 m2 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros), conforme mapas e memorial descritivo anexos, peças que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para a regularização da Rua A do bairro: Santa Quitéria do Município de Bom Jesus da Penha, fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação do proprietário da área do prolongamento a ser processado, Nei André Freire, a área de 1.494,93 m2 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros), mediante a lavratura da competente escritura de doação.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel a ser doado à municipalidade se responsabiliza em executar no local as obras para coleta pluvial, abastecimento de água, energia elétrica e pavimentação às suas expensas.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura de doação, bem como as despesas com pagamento de impostos, taxas e registro ficarão por conta do Município de Bom Jesus da Penha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 25 de março de 2024.

Nei André Freire

-Prefeito Municipal-